

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.370.360-7

DATA: 18/08/22

PARECER CEE/CES n.º 46/22

APROVADO EM 14/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química – Bacharelado, da UEL.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/23 até 14/03/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 741/22 (fl. 95), e Informação Técnica n.º 50/22-CES/Seti (fls. 93 e 94), ambos de 22/08/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, mediante Ofício n.º 476/22-Reitoria, de 16/08/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.370.360-7

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 81033 de 16/12/1977. (fl. 08)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 677, DOE de 27/02/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 86/18, de 05/12/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/03/19 a 14/03/23. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03, conforme extrato à folha 66, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.170 (três mil, cento e setenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 08 a 10)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 47 a 51, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 23, e o Perfil Profissional fls. 24 e 25. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 90.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.370.360-7

O curso tem como coordenadora a professora Carla Cristina Perez, Graduada em Química (2006), pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), mestre (2008) em Química e doutora (2012) em Ciências, ambos pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 64 (sessenta e quatro) professores, sendo 62 (sessenta e dois) doutores e 02 (dois) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 41 (quarenta e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 20 (vinte) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 22 (vinte e dois) são contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 55 a 62)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 92:

Curso: 78 - QUÍMICA		INTEGRAL					
Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº de Alunos	2016	2017	2018	2019	2020	Total
2006	41	1	0	0	0	0	1
2008	40	2	1	0	0	0	3
2009	40	2	3	0	0	0	5
2010	42	1	1	2	0	0	4
2011	39	10	4	1	1	0	16
2012	38	8	3	4	0	0	15
2013	36	8	5	3	1	5	22
2014	34	0	7	5	1	3	16
2015	35	1	0	10	11	4	26
2016	40	0	0	0	5	9	14
2017	36	0	0	0	0	4	4
Total		33	24	25	19	25	126

Total de Ingressantes nos últimos 5 anos: 181

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2016 a 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤ 2013 a 2017, observa-se a porcentagem de 70% de concluintes.

Destaca-se a necessidade da adequação do curso, no prazo definido pelo CNE, à Resolução nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Salienta-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.370.360-7

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/23 até 14/03/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.170 (três mil, cento e setenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES